



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral n.º 139-19.2016.6.21.0156

Procedência: CAPIVARI DO SUL - RS (156ª ZONA ELEITORAL – PALMARES DO SUL)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CARGO – VEREADOR - IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA – RRC - CANDIDATO – DEFERIMENTO

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido: FABIANA ÁVILA DA COSTA

Relator(a): DES. CARLOS CINI MARCHIONATTI

PARECER

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. DOCUMENTOS NÃO UNILATERAIS.
Comprovação satisfatória da filiação partidária, por meio de reportagem jornalística veiculada em 29-01-2016 acerca da desincompatibilização da recorrida a fim de candidatar-se a vereadora pelo PDT. ***Parecer pelo desprovemento do recurso.***

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (fls. 77-81) em face da sentença (fls. 75-76) que julgou improcedente a impugnação ao registro de candidatura feita pelo Ministério Público Eleitoral e deferiu o pedido de registro de candidatura de FABIANA ÁVILA DA COSTA ao cargo de vereadora de Capivari do Sul-RS pelo PDT, entendendo comprovada a filiação partidária.

Em suas razões recursais (fls. 77-81), o recorrente sustenta que, conforme certidão da fl. 16, expedida pelo Cartório Eleitoral, o recorrente não possui filiação partidária, e que documentos unilaterais não se prestam para comprovar a filiação, conforme Súmula 20 do TSE.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Apresentadas contrarrazões (fls. 85-96), subiram os autos ao TRE-RS e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para exame e parecer (fl. 97).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – Da tempestividade

O recurso é tempestivo. O MPE foi intimado da sentença em 30/08/2016 (fl. 76v), e o recurso foi interposto em 01/09/2016 (fl. 77), restando, portanto, observado o tríduo legal a que alude o §1º do art. 52 da Resolução TSE nº 23.455/2015. Logo, merece ser conhecido o recurso.

Passa-se à análise do mérito.

II.II – Mérito

A controvérsia paira sobre a filiação da recorrida junto ao PDT de Capivari do Sul-RS

Entendeu o Juízo de primeiro grau que foi preenchida a condição de elegibilidade da filiação partidária, uma vez que tal situação restou comprovada por meio de vários documentos juntados, inclusive notícia veiculada no jornal local (fls. 75-76).

Da análise do caso, correta se mostra a decisão de primeiro grau.

O art. 14, §3º, inciso V, da Constituição Federal, o art. 9º da Lei nº 9.504/1997 e os arts. 11, §1º, inciso V, e 12 da Resolução TSE nº 23.455/2015 assim dispõem:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Art. 14, Constituição Federal. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: (...)

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei: (...)

V - a **filiação partidária**; (...)

Art. 9º, Lei nº 9.504/1997. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito, **e estar com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição**. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) (...)
(grifado).

Art. 11, Resolução TSE nº 23.455/2015. Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade (Código Eleitoral, art. 3º; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º).

§1º São **condições de elegibilidade**, na forma da lei (Constituição Federal, art. 14, § 3º, incisos I a VI, alíneas c e d): (...)

V - a **filiação partidária**; (...)

Art. 12, Resolução TSE nº 23.455/2015. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição, no mínimo, desde 2 de outubro de 2015, **e estar com a filiação deferida pelo partido político desde 2 de abril de 2016, podendo o estatuto partidário estabelecer prazo superior** (Lei nº 9.504/1997, art. 9º, alterado pela Lei nº 13.165/2015 e Lei nº 9.096/1995, art. 20) (grifado).

Dos referidos dispositivos, depreende-se que a filiação partidária é condição de elegibilidade, não sendo, portanto, permitida, no sistema eleitoral pátrio, a candidatura avulsa, bem como vigorando o princípio da unicidade de filiação.

No caso em exame, a fim de provar sua filiação, o recorrente juntou aos autos: **a)** ficha de filiação partidária ao PDT, datada de 28/09/2015 (fl. 35); **b)** ofícios do PDT de Capivari do Sul-RS (fl. 37) e do diretório estadual (fl. 42) no sentido de que se deixou de enviar à Justiça Eleitoral a relação de seus filiados em virtude de falha no sistema; **c)** Lista Interna do Partido - Sistema ELO-, na qual a recorrida aparece como filiado desde 28/09/2015 (fls. 41); **d)** declarações firmadas por diversas pessoas no sentido de que a recorrida é filiada ao PDT (fls. 46-49); **e)** reportagem jornalística do Jornal Integração, do dia 29-01-2016 (data inferida a partir do teor da página do periódico), na qual consta que “o prazo de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

desincompatibilização em 2016 termina 2 de abril para candidatos a vereador”, e que “é dada como certa a saída da assessora Fabiana Costa, da prefeitura de Capivari do Sul” (fl. 50); e **f)** Atas do PDT de Capivari do Sul do ano de 2015, em que consta o nome da recorrida na condição de filiada, inclusive eleita como conselheira fiscal (fls. 52-54)

A publicação em jornal de circulação na cidade, por não constituir prova produzida de forma unilateral e revelar que a intenção de filiação do requerente ao PDT não ficou restrita ao âmbito interno do partido, adquirindo notoriedade, serve para comprovar a regular filiação, conforme entendimento jurisprudencial:

ELEIÇÕES 2014 - REGISTRO DE CANDIDATURA - AUSÊNCIA DO NOME DO CANDIDATO NO CADASTRO DA JUSTIÇA ELEITORAL - COMPROVAÇÃO DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA POR OUTROS MEIOS DE PROVA - POSSIBILIDADE - SÚMULA 20 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA FICHA DE FILIAÇÃO AO PARTIDO POLÍTICO, DA ATA DE REUNIÃO PARTIDÁRIA, DA CARTEIRINHA DE FILIADO E DE NOTÍCIAS DE JORNAL - DOCUMENTOS QUE, EM CONJUNTO, DEMONSTRAM O VÍNCULO PARTIDÁRIO - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - PRECEDENTES DESTA CORTE. (TRE-SC REGISTRO DE CANDIDATO nº 62911, Acórdão nº 29841 de 04/08/2014, Relator(a) BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASELLI, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 04/08/2014)

- RECURSO - REGISTRO DE CANDIDATO - VEREADOR - INDEFERIMENTO PELO JUIZ A QUO - ALEGADA AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL - CANDIDATO QUE FOI VICE-PRESIDENTE DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO, POR QUASE DOIS ANOS - MATÉRIA PUBLICADA EM JORNAL QUE INFORMOU A FILIAÇÃO DO RECORRENTE - DOCUMENTOS IDÔNEOS QUE, SOMADOS À FICHA, COMPROVAM A FILIAÇÃO TEMPESTIVA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO - DEFERIMENTO DO REGISTRO. (TRE-SC RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATO nº 15889, Acórdão nº 27190 de 29/08/2012, Relator(a) NELSON MAIA PEIXOTO, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 29/08/2012)

Ainda que se trata de documentos de cunho indiciário, o conjunto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

probatório apresentado converge para a condição de filiada na pretensa candidata, não havendo, aliás, qualquer elemento nos autos que possa nos remeter a conclusão contrária. Consoante bem salientado na decisão de 1º grau:

“...

A requerente não consta no banco de filiados da Justiça Eleitoral, conforme se depreende da certidão de fl. 19. No entanto, junta além da ficha partidária, “print” de tela do sistema do partido, notícias vinculadas (sic) no jornal local (fls. 43/45 e 50) e atas em que foi eleita para o conselho fiscal do partido (fls. 51/54). ademais, tramita neste juízo, autuado sob o número 47-41, processo de prestação de contas partidárias em que comprova a doação de Fabiana no valor de R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais) do PDT de Capivari do Sul no ano de 2015 (fls. 55/57). Embora por um viés formal não haja a condição de filiada, pelos documentos juntados infere-se que tal condição restou preenchida, visto que não haveria o porquê um simpatizante contribuir para determinado partido se dele não fizesse parte.

...”

Dessa forma, razão não assiste ao recorrente, devendo ser mantida a decisão de primeiro grau, a fim de se deferir o registro de candidatura de FABIANA ÁVILA DA COSTA.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo desprovemento do recurso.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

C:\conversor\trmp\pprqitek65i22ufmu53f73740702362944716160908230042.odt